



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista
ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 1.275, de 10 de dezembro de 1993

Dispõe sobre alteração dos artigos 1º e 2º da Lei nº 911-A, de 18 de julho de 1985.

JOSÉ ROBERTO DE ASSIS, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com a aprovação pela Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada em 07 de dezembro de 1993, **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei nº 911-A, de 18 de julho de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Os estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços desde município funcionarão, normalmente, nos dias úteis das 8 às 18 horas, vedada sua abertura aos domingos e feriados consagrados na legislação federal".

Artigo 2º - O artigo 2º da lei nº 911-A, de 18 de julho de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º - Aos domingos e feriados consagrados na legislação municipal, fica facultada a abertura dos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, não constantes dos parágrafos do artigo anterior".

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

J. Assis
JOSÉ ROBERTO DE ASSIS
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, aos dez dias do mês de dezembro do ano de mil, novecentos e noventa e três.

Romualdo de Assis Filho
Romualdo de Assis Filho
Diretor

Op. Pmc-243/93